



CARTILHA DE

 **LGPD**
NA CGE/MS

FUNDAMENTOS, CONCEITOS E DIRETRIZES



Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador Geral do Estado

Marina Hiraoka Gaidarji
Controladora-Geral Adjunta do Estado

Elaboração:
Rosely Pereira Maia
Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
contato: encarregadolgpd@cge.ms.gov.br

Identidade Visual
Diagramação
Thalita Vieira



Versão Janeiro/2026

SUMÁRIO

Apresentação	04
Identidade da LGPD	05
Abrangência da LGPD Art.1	06
Formatos de Dados Pessoais - Art.1	08
Fundamentos da LGPD - Art.2	09
Aplicação Territorial da LGPD - Art.3	10
Inaplicabilidade da LGPD - Art.4	11
Classificação de Dados - Conceitos - Art.5	12
Outras Categorias de Dados - Artigos 5, 7, 13 e 14	15
Tratamento de Dados Pessoais - Art.5	20
Princípios da LGPD - Art.6	21
Hipóteses de Tratamento - Art. 7 e 11	22
Direitos do Titular - Art. 9, 17, 18 e 20	24
Término do Tratamento - Art.15	26
Setor Público e LGPD - Art.23	27
Compartilhamento de Dados - Art. 26	29
Agentes de Tratamento - Art. 37 a 40	30
Encarregado de Dados - Art.41	33
Medidas de Segurança - Art. 46	34
Boas Práticas - Art.50	36
Sanções Administrativas - Art. 52	37

APRESENTAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma aliada estratégica da boa gestão pública.

Ela traz princípios, direitos e obrigações sobre o tratamento de um dos ativos mais valiosos da sociedade digital: os dados pessoais.

Esta cartilha foi idealizada com o propósito de apresentar, de forma acessível e objetiva, os principais conceitos, fundamentos e diretrizes da LGPD. Para isso, optamos por uma abordagem visual, com infográficos e quadros explicativos que facilitam a compreensão do conteúdo.

Embora não tenha a pretensão de esgotar o tema, este material busca oferecer aos servidores da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul uma visão estruturada sobre os principais aspectos da lei, incentivando a construção de cultura organizacional baseada na transparência e na proteção dos dados pessoais.

Rosely Pereira Maia

*Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Controladoria-Geral do Estado/MS*

IDENTIDADE DA LGPD

Identidade da Lei



Nome oficial
Lei nº 13.709



Título
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais

Cronologia da LGPD

Etapa	Data
	14 de agosto de 2018
Entrada parcial em vigor	Setembro de 2020
Vigência integral	Agosto de 2021

ABRANGÊNCIA DA LGPD – ART.1º

O art. 1º é a porta de entrada para a compreensão da abrangência normativa da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ele estabelece sua finalidade principal: proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O dispositivo inicial da LGPD reforça que o tratamento adequado das informações pessoais é um direito essencial da pessoa natural. Essa importância foi reconhecida formalmente com a inclusão da proteção dos dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n. 115/2022, que inseriu o inciso LXXIX no artigo 5º. Com isso, a proteção passou a ter status constitucional, integrando o núcleo vital dos direitos e garantias individuais e, portanto, uma cláusula pétrea, ou seja, não pode ser abolida nem mesmo por emenda constitucional.

A lei se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, independentemente do meio utilizado ou da circunstância em que os dados sejam tratados.

A seguir, o detalhamento dos envolvidos neste contexto.



PODER JUDICIÁRIO

	Tribunais Superiores e Federais
	Tribunais de Justiça dos Estados
	Juizados e demais órgãos do Judiciário nas três esferas

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

	Ministério Público Federal e Estadual
	Tribunais de Contas Da União, dos Estados e dos Municípios (onde houver)
	Defensorias Públicas Da União e dos Estados

EMPRESAS PRIVADAS

	Empresas Independente do porte ou setor (pequenos, médios e grandes negócios de diversos segmentos, como comércio, indústria, serviços, saúde e tecnologia)
	Observação A LGPD prevê um regime diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e startups, com regras mais simples e prazos maiores para adequação, conforme regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Mesmo assim, essas empresas continuam responsáveis pela proteção dos dados pessoais

Exemplos:

Bancos, Cooperativas de Crédito, Corretoras de Seguros, Clínicas, Hospitais, Laboratórios, Planos de Saúde, Farmácias, Supermercados, Lojas Físicas e E-commerces, Plataformas digitais, Provedores de internet, Agências de marketing digital e publicidade, Escolas, Universidades, Plataformas de ensino online, Academias, Hotéis, Pousadas, Resorts, Agências de Viagem, Companhias aéreas, Escritórios de advocacia, Escritórios de contabilidade, Construtoras, Empreiteiras, Imobiliárias, Transportadoras e Operadores logísticos, Empresas de RH terceirizado, etc.

PESSOAS FÍSICAS



Profissionais autônomos e indivíduos que tratam dados pessoais com finalidade econômica ou organizada, mesmo que não tenham CNPJ

Exemplos:

Médicos, Psicólogos, Advogados autônomos, Contadores, Fotógrafos e Videomakers, Organizadores de eventos e cerimonialistas, Cabeleireiros, Fotógrafos, Personal Trainers, Diaristas, Vendedores informais, etc

FORMATOS DE DADOS PESSOAIS – ART. 1º

A LGPD se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado tanto em meios físicos quanto digitais. Isso significa que documentos impressos, fichas, formulários em papel, bem como bancos de dados eletrônicos, planilhas e sistemas informatizados estão igualmente sujeitos à lei. O foco da LGPD não está na tecnologia utilizada, mas na proteção das informações pessoais.

Órgãos públicos e empresas privadas devem reforçar a segurança e o uso adequado dos dados, independentemente do suporte em que se encontrem. Tal medida viabiliza que a proteção de dados acompanhe a variedade de meios utilizados na atualidade, inclusive tecnologias como a inteligência artificial.



FUNDAMENTOS DA LGPD – ART.2º

A base da Lei Geral de Proteção de Dados está nos fundamentos que orientam toda sua aplicação e atuam como bússolas no cotidiano do tratamento de dados. O art. 2º estabelece os valores éticos e jurídicos que justificam a proteção de dados pessoais e sustentam o compromisso de assegurar que o uso dos dados pessoais respeite os direitos individuais.

A legislação tem como pilares os seguintes fundamentos:

Fundamento	Conceito
✦ Privacidade e Autodeterminação Informativa	Direito de cada pessoa decidir como seus dados pessoais podem ser utilizados.
✦ Liberdade de Expressão, Informação, Comunicação e Opinião	Direito de se manifestar, buscar e compartilhar informações livremente, sem censura ou interferência.
✦ Proteção da Intimidade, Honra e Imagem	Garantia de respeito à vida privada, à reputação e à imagem pessoal.
✦ Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e à Inovação	Incentivo ao uso responsável dos dados como ferramenta para impulsionar economia, tecnologia e inovação.
✦ Valorização da Livre Iniciativa, Concorrência e Defesa do Consumidor	Promoção de ambiente competitivo justo, com liberdade para empreender e proteção ao consumidor.
✦ Compromisso com os Direitos Humanos, Dignidade da Pessoa Humana e Cidadania	Respeito aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à participação cidadã ativa na sociedade.

APLICAÇÃO TERRITORIAL DA LGPD – ART. 3º

O Art. 3º define em quais casos a LGPD é aplicada, mesmo quando o tratamento de dados ocorre fora do Brasil. O âmbito de incidência da lei alcança o tratamento de dados realizado no território nacional, com a finalidade de ofertar bens ou serviços a indivíduos que estejam no país ou cujos dados foram coletados em solo nacional. A norma estabelece, portanto, o princípio da extraterritorialidade, permitindo a aplicação da LGPD a empresas estrangeiras que realizem a coleta de dados de indivíduos localizados no Brasil.

Consulte, no infográfico a seguir, os principais aspectos sobre a aplicação da LGPD previstos no artigo 3º:

RESUMO DO ART. 3º DA LGPD – APLICAÇÃO TERRITORIAL	
A LGPD SE APLICA MESMO FORA DO BRASIL QUANDO:	
 Local do tratamento	Local do tratamento O tratamento é feito no Brasil, independentemente da sede da empresa.
 Dados de pessoas no Brasil	Oferta de bens ou serviços A empresa oferece bens ou serviços para pessoas no Brasil.
	Dados de pessoas no Brasil Os dados pessoais tratados são de indivíduos localizados no Brasil, no momento da coleta.
A LGPD NÃO SE APLICA SE NENHUM DESSES CRITERIOS FOR ATENDIDO.	

Exemplo Prático:

Uma empresa estrangeira, sem sede no Brasil, que vende produtos on-line para brasileiros e coleta dados de clientes no Brasil deve seguir a LGPD.

INAPLICABILIDADE DA LGPD – ART. 4º

A LGPD estabelece as situações em que a LGPD não é aplicada e prevê várias exceções. Em geral, essas exclusões envolvem usos de dados realizados por pessoas físicas para fins exclusivamente particulares e não comerciais, bem como atividades relacionadas à segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigações e repressão de infrações penais. Também ficam fora do alcance da LGPD certos usos acadêmicos, jornalísticos e artísticos. Conheça, pelo infográfico, exemplos da inaplicabilidade da lei:

	Tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.	Uma pessoa mantém uma agenda pessoal com aniversários e contatos de amigos e familiares, sem qualquer finalidade comercial.
	Tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.	Um repórter publica matéria sobre evento público, onde menciona nomes de participantes; Um fotógrafo expõe retratos de pessoas em uma galeria como expressão artística; Uma pesquisadora coleta dados para escrever uma tese de mestrado.
	Tratamento de dados pessoais realizado para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de infrações penais.	A polícia coleta dados de suspeitos durante uma investigação criminal. Esses dados são tratados conforme legislação específica, não pela LGPD.
	Tratamento de dados provenientes de fora do território nacional que não envolvam comunicação, uso compartilhado ou transferência internacional com agentes brasileiros, desde que o país de origem tenha grau de proteção adequado.	Uma empresa estrangeira trata dados de cidadãos de outro país, sem compartilhamento com agentes brasileiros ou transferência internacional para o Brasil.

CLASSIFICAÇÃO DE DADOS

– CONCEITOS – ART. 5º

A LGPD trouxe uma abordagem estruturada sobre o tratamento dos dados pessoais, estabelecendo diferentes categorias, com o objetivo de assegurar segurança, privacidade e respeito à dignidade do titular.

Essas classificações ajudam a indicar o uso correto das informações, pois, ao separar os dados em categorias, a legislação orienta órgãos públicos e empresas privadas sobre a forma apropriada de processamento de cada tipo de dado.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) classifica os dados pessoais em duas categorias principais: **dados pessoais comuns** e **dados pessoais sensíveis**.

A seguir, apresentamos conceitos e exemplos:

Dados pessoais são informações que permitem reconhecer uma pessoa física.

Os dados pessoais de forma **direta** são aqueles que, por si só, permitem identificar imediatamente uma pessoa física. Exemplos incluem nome completo, CPF, RG, número de passaporte, título de eleitor e outros identificadores únicos. Esses dados revelam a identidade do titular sem a necessidade de cruzamento com outras informações.

Já os dados pessoais de forma **indireta** são aqueles que, isoladamente, não identificam o indivíduo, mas que, quando combinados com outros elementos, permitem reconhecê-lo. Entram nesse grupo informações como endereço, data e local de nascimento, profissão, localização geográfica, hábitos de consumo ou endereço IP.

DADOS PESSOAIS

INDICADORES DIRETOS



Nome Completo



CPF ou RG



Título de eleitor



Foto do rosto (retrato)



Assinatura

INDICADORES INDIRETOS



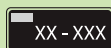
Endereço Residencial ou comercial



Número de Telefone



Data e local de nascimento



Placa de veículo



Endereço IP



Hábitos de consumo ou histórico de navegação

Dados pessoais sensíveis são os que revelam aspectos íntimos ou discriminatórios da pessoa, cujo tratamento indevido pode gerar riscos aos direitos fundamentais dos indivíduos. Se expostos ou utilizados de forma inadequada, podem causar impactos na dignidade e privacidade das pessoas. Por isso, a legislação impõe restrições mais rígidas quanto à sua coleta, uso e compartilhamento, exigindo justificativas legais claras e medidas reforçadas de segurança e confidencialidade.

Apenas os dados descritos no **inciso II do artigo 5º da LGPD** recebem esse tratamento diferenciado. Compreendida sua importância, veja no infográfico abaixo quais são esses dados sensíveis:



origem racial ou étnica



convicção religiosa



opinião política



filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político



dado referente à saúde ou à vida sexual



dado genético ou biométrico

OUTRAS CATEGORIAS DE DADOS – ARTIGOS 7º, 13 E 14

Além das classificações centrais previstas pela LGPD, outras distinções foram incorporadas por razões práticas e técnicas, como dados pessoais de acesso público, dados tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, dados pseudonimizados e dados de crianças e adolescentes..

Já os dados anonimizados, quando o processo de anonimização é efetivo e irreversível, não são considerados dados pessoais, conforme o art. 12 da LGPD.

Entender essas categorias é essencial para a correta aplicação da lei e a adoção de medidas adequadas de proteção, como veremos a seguir.



Dados pessoais de acesso público são aqueles disponibilizados para o público em geral, por instituições públicas, por obrigação legal. Embora estejam acessíveis a qualquer pessoa, **esses dados continuam sendo considerados dados pessoais pela LGPD** e, portanto, seu uso está sujeito aos princípios da lei, como finalidade, necessidade, boa-fé e transparência.

Art. 7º, § 3º

Exemplo: Informações de servidores públicos disponíveis em portais da transparência; dados registrados em cartórios, como certidões de nascimento ou casamento; participação e identificação em diários oficiais ou atas públicas



Dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular são informações que a própria pessoa divulgou voluntariamente à coletividade. Mas, mesmo que tenham sido tornados públicos pelo titular, o uso desses dados por terceiros não é irrestrito.

Art. 7º, § 4º

Exemplo: Perfil pessoal em rede social configurado como público; currículo postado em site aberto; participações registradas em eventos ou fóruns online.



A **pseudonimização** é uma das técnicas de proteção de dados previstas pela LGPD, que consiste em substituir dados que identificam diretamente uma pessoa por códigos ou pseudônimos. Códigos esses que podem ser revertidos ou reidentificados, utilizando-se uma chave de correspondência mantida separadamente pelo controlador dos dados.

Art. 7º, § 3º

Quanto aos **dados anonimizados**, trata-se de informações que passaram por um processo capaz de eliminar qualquer vínculo identificável com pessoa natural. Esses dados têm como finalidade proteger a privacidade dos indivíduos, impedindo que alguém possa ser identificado de forma direta ou indireta a partir do conjunto de informações.

DADOS ANONIMIZADOS

São informações originalmente pessoais, mas que passaram por técnicas que eliminam a possibilidade de associação, direta ou indireta, a uma pessoa.

A anonimização precisa ser irreversível e efetiva, segundo critérios técnicos e legais.

Exemplo:





CPF → com os 6 números centrais ocultados, como 237.xxx.xxx.04

Esses dados não estão sujeitos à LGPD desde que seja garantido que não podem ser revertidos para reidentificação. Caso contrário, são considerados pseudonimizados e ainda tratados como pessoais.

Verifique, abaixo, **a diferença entre dados anonimizados**, mencionados no item anterior, e **dados pseudonimizados**:

ANONIMIZAÇÃO X PSEUDONIMIZAÇÃO

<p>Os dados não podem mais identificar ninguém, nem direta ou indiretamente. Após isso, não são mais considerados dados pessoais.</p> 	<p>Os dados ainda podem identificar alguém, mesmo que estejam temporariamente “disfarçados”. Por isso, continuam sendo protegidos pela LGPD.</p> 
<p>Exemplo: Um dado de idade registrado apenas como “faixa etária: 30–40 anos”, sem qualquer outro dado que permita identificar a pessoa.</p>	<p>Exemplo: Nome substituído por “ID_8327”, mas com um banco separado que permite descobrir que esse ID é da “Maria Oliveira”.</p>

A LGPD dedica atenção especial ao tratamento de dados pessoais de **crianças e adolescentes**, reconhecendo que esse público requer cuidados adicionais quanto à privacidade e à segurança das informações.

Essa proteção reforça o dever das instituições de adotar práticas responsáveis, sempre orientadas pelo princípio do **melhor interesse do menor**.



Os **dados pessoais de crianças e adolescentes** recebem proteção especial na LGPD devido à sua condição de vulnerabilidade e ao dever legal de garantir o melhor interesse do menor. O tratamento de dados de crianças (até 12 anos incompletos) só pode ocorrer com o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal, salvo exceções, quando for necessário para contatar os pais ou atender ao interesse da criança. Para adolescentes (entre 12 e 18 anos), embora a LGPD não exija expressamente o consentimento dos pais em todos os casos, o tratamento também deve seguir os princípios da boa-fé, necessidade e transparência.

Art. 14

Exemplo: Dados coletados comumente em escolas ou instituições.

CONCEITO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ART. 5º

É essencial compreender esse conceito, pois ele está presente e influencia a aplicação da lei. O tratamento de dados pessoais envolve toda e qualquer ação ou processo realizado com informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. Trata-se de um conceito abrangente que engloba desde atividades simples, como a coleta de um nome ou e-mail em um formulário, até operações mais complexas, como o cruzamento de informações em sistemas automatizados.

É importante destacar que os substantivos que compõem o inciso X do art. 5º da LGPD têm caráter exemplificativo, e não taxativo, ou seja, não esgotam todas as possíveis formas de tratamento de dados pessoais.

Algumas dessas ações estão listadas a seguir, acompanhadas de suas respectivas explicações:

- **Coleta** — obtenção dos dados pessoais
- **Produção** — geração ou criação dos dados
- **Recepção** — recebimento dos dados
- **Classificação** — organização e categorização dos dados
- **Utilização** — uso dos dados para alguma finalidade
- **Acesso** — consulta ou visualização dos dados
- **Reprodução** — cópia ou duplicação dos dados
- **Transmissão** — envio ou compartilhamento dos dados
- **Distribuição** — disseminação dos dados para terceiros
- **Processamento** — manipulação ou tratamento técnico dos dados
- **Arquivamento** — guarda dos dados em arquivos ou bases
- **Armazenamento** — armazenamento físico ou digital dos dados
- **Eliminação** — exclusão ou descarte dos dados
- **Avaliação ou controle da informação** — análise e monitoramento dos dados
- **Modificação** — alteração ou atualização dos dados
- **Comunicação** — troca ou compartilhamento dos dados
- **Transferência** — mudança de posse ou envio dos dados a outro controlador
- **Difusão** — divulgação pública dos dados
- **Extração** — retirada ou obtenção dos dados de um banco ou sistema

PRINCÍPIOS DA LGPD – ART. 6º

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é conhecida por ser normativo de **base principiológica**. Os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD servem como estrutura para todo o tratamento de dados pessoais, funcionando como diretrizes éticas e jurídicas que orientam a atuação de órgãos públicos, empresas privadas e quaisquer agentes que manipulem informações de pessoas físicas.

Mais do que regras técnicas, esses princípios expressam valores fundamentais que devem guiar decisões em todas as etapas do ciclo de vida dos dados — da coleta ao descarte. Eles exigem transparência, cuidado, responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados, mesmo quando há permissão legal para utilizá-los. Sua observância é obrigatória e a violação desses princípios pode resultar em **sanções administrativas e danos à reputação das instituições envolvidas**.



BREVE DESCRIÇÃO DOS PRINCÍPIOS

- 1 uso com propósito legítimo, específico e informado.
- 2 compatível com a finalidade informada.
- 3 uso limitado ao mínimo necessário.
- 4 titular pode consultar seus dados a qualquer momento.
- 5 dados exatos, claros e atualizados.
- 6 informações claras sobre o tratamento.
- 7 proteção contra acessos não autorizados e vazamentos.
- 8 medidas para evitar danos aos titulares.
- 9 proíbe tratamento abusivo ou discriminatório.
- 10 o controlador deve demonstrar conformidade.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO – ARTIGOS 7º E 11












Hipóteses de tratamento são as bases legais que justificam o tratamento de dados pessoais. Ou seja, para que uma organização possa coletar, armazenar, compartilhar ou excluir dados de alguém, precisa se enquadrar em uma dessas hipóteses.

O art. 7º da LGPD trata das bases legais para o tratamento dos dados pessoais comuns, e o art. 11 dos dados pessoais sensíveis.

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê uma hipótese de tratamento de dados pessoais **exclusiva da Administração Pública**, que pode ser realizada **independentemente do consentimento do titular**, desde que voltada à **execução de políticas públicas** previstas em leis, regulamentos ou instrumentos congêneres.

Na CGE/MS, o tratamento dos dados pessoais contempla, principalmente, o **cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo controlador**, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 230/2016 e alterações, além da **execução de políticas públicas**, como o Programa Estudantes no Controle. Também estão incluídas as situações relacionadas à **execução de contratos e ao exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos**.

Apresenta-se, a seguir, um quadro consolidado com todas as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais previstas na LGPD, contendo exemplos:

Base Legal	Tipo de Dado Pessoal	Exemplo
 Execução de Políticas Públicas	Comum/Sensível	Programa Estudantes no Controle
 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador	Comum/Sensível	Tratamento de dados pessoais para verificação de legalidade (LC 230/2016)
 Consentimento livre, informado e inequívoco do titular	Comum/Sensível	Cadastro em aplicativo de saúde
 Execução de contrato ou procedimentos preliminares	Comum	Realização de licitação
 Estudos por órgão de pesquisa	Comum/Sensível	Realização de pesquisa acadêmica
 Exercício regular de direitos em processo judicial e administrativo	Comum/Sensível	Defesa em processo judicial
 Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro	Comum/Sensível	Atendimento médico de urgência
 Tutela da saúde, por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária	Comum/Sensível	Prontuário médico em hospital
 Legítimo interesse do controlador ou terceiro	Comum	Melhoria de serviço com base em perfil
 Proteção do crédito	Comum	Consulta ao SPC/Serasa
 Prevenção à fraude e segurança	Sensível	Autenticação em sistema eletrônico

DIREITOS DO TITULAR – ARTIGOS 9º, 17, 18 E 20

O **titular dos dados é o protagonista na LGPD**, pois é a pessoa a quem os dados pessoais pertencem e cujo consentimento e direitos devem ser respeitados.

Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os direitos dos titulares constituem um pilar fundamental para a proteção da privacidade e da autodeterminação informativa. A legislação dedica artigos específicos para propiciar que cada indivíduo tenha controle efetivo sobre suas informações pessoais, permitindo o pleno exercício da cidadania no ambiente digital.

Em particular, os artigos 17 e 18 da LGPD são os principais responsáveis por elencar e descrever as prerrogativas dos titulares, mas, além destes, a LGPD também aborda aspectos relevantes em outros dispositivos.

Neste contexto, os artigos 9º e 20 da LGPD igualmente tratam de aspectos fundamentais. O primeiro assegura que o titular tenha informações claras sobre o uso de seus dados pessoais. O segundo trata de um cenário mais específico e moderno: decisões tomadas exclusivamente por sistemas automatizados de **inteligência artificial**. Ele garante ao titular o direito de solicitar a revisão dessas decisões, reforçando a proteção contra vieses e a garantia de um tratamento justo e não discriminatório.

O quadro a seguir apresenta os principais direitos assegurados aos titulares de dados pessoais pela LGPD, acompanhados de uma descrição resumida de cada um.

Os titulares de dados pessoais podem exercer seus direitos por meio da plataforma Fala.Br, disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais na LGPD

Ícone	Direito	Descrição resumida
□	Direito de Acesso (Art. 9)	Obter informações claras e completas sobre o tratamento dos seus dados pessoais.
✓	Confirmação de Tratamento (Art. 18)	Confirmar se seus dados estão sendo tratados por algum controlador.
↔	Correção de Dados (Art. 18)	Corrigir dados incompletos, errados ou desatualizados.
□	Anonimização, Bloqueio ou Eliminação (Art. 18)	Pedir anonimização, bloqueio ou exclusão de dados desnecessários ou indevidamente tratados.
□	Portabilidade dos Dados (Art. 18)	Transferir seus dados para outro fornecedor de serviço ou produto.
□	Eliminação dos Dados (Art. 18)	Solicitar exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, salvo exceções legais.
□	Revisão de Decisões Automatizadas (Art. 20)	Solicitar revisão e informações sobre decisões baseadas exclusivamente em processamento automatizado.
i	Informação sobre Compartilhamento	Saber com quem seus dados foram compartilhados e suas finalidades.
✗	Negar Consentimento e Revogação	Negar ou revogar seu consentimento a qualquer momento, com conhecimentos das consequências.
⚖	Reclamação e Proteção Legal	Apresentar reclamações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e obter suporte legal.




TÉRMINO DO TRATAMENTO – ART. 15

O término do tratamento de dados pessoais marca o fim do vínculo ativo entre o controlador e as informações tratadas. Esse encerramento está diretamente ligado aos princípios da finalidade, necessidade e transparência previstos na LGPD, e reforça a importância de limitar o uso dos dados ao estritamente necessário.

Consulte, no infográfico, as regras que a lei estabelece para esse momento:

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 15

- 1 Alcance da finalidade**
Quando for atingida a finalidade ou os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade 
- 2 Fim do período de tratamento**
Quando for encerrado o período de tratamento 
- 3 Revogação do consentimento pelo titular**
Quando o consentimento for revogado pelo titular 
- 4 Determinação da autoridade nacional (ANPD)**
Se houver descumprimento da LGPD

Parágrafo único

Mesmo com o término do tratamento, os dados podem ser conservados para finalidades específicas.

SETOR PÚBLICO E LGPD – ART. 23



O tratamento de dados pessoais por órgãos públicos deve respeitar o **princípio da finalidade pública** e estar sempre vinculado ao **interesse coletivo ou ao exercício legal de competências institucionais**.

A LGPD permite que a Administração Pública trate dados **sem consentimento do titular** em diversas situações, como na **execução de políticas públicas, cumprimento de obrigações legais**, ou quando necessário para proteger a vida ou garantir a segurança da população.

Os órgãos públicos devem observar os **direitos dos titulares**, oferecer **transparência** no uso dos dados, indicar um **encarregado** pelo tratamento, bem como adotar **medidas de segurança** para prevenir **vazamentos e acessos indevidos**.

É fundamental equilibrar o interesse coletivo com a proteção dos direitos individuais, promovendo um uso responsável dos dados, que fortaleça a confiança da sociedade nas instituições públicas. Para isso, **servidores devem estar capacitados e as decisões sobre dados devem ser transparentes, éticas e amparadas pela lei.**



A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD é uma agência reguladora responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil. Com o objetivo de auxiliar os órgãos públicos na adequada aplicação da LGPD, a ANPD publicou o Guia Orientativo para Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Nesse Guia, a ANPD esclarece que o conceito de **Administração Pública**, para fins de interpretação da LGPD, abrange **órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das Cortes de Contas e do Ministério Público**, desde que atuem no exercício de funções administrativas.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ART. 26

O Artigo 26 da LGPD estabelece que o compartilhamento de dados pessoais pelo setor público deve ocorrer exclusivamente para finalidades específicas, relacionadas à execução de políticas públicas e ao cumprimento de atribuições legais dos órgãos e entidades governamentais. Esse uso compartilhado deve respeitar os princípios fundamentais da proteção de dados, como finalidade, necessidade e segurança. A transferência de dados para entidades privadas é, em regra, proibida, exceto em situações excepcionais previstas em lei (execução descentralizada de atividades públicas, prevenção de fraudes ou quando os dados forem publicamente acessíveis), sempre respaldada por base legal e comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados.

A seguir, estão destacados os aspectos centrais sobre o uso compartilhado de dados, conforme estabelecido no Guia da ANPD.

● **Formalização**

O compartilhamento deve ser registrado e autorizado oficialmente, como por contratos ou decisões administrativas.

● **Dados e finalidade**

Só podem compartilhar os dados necessários e para um objetivo claro ligado a políticas públicas ou leis.

● **Base legal**

O compartilhamento precisa ter uma justificativa legal expressa.

● **Prazo**

Os dados devem ser usados por um tempo definido e eliminados depois, salvo exceções.

● **Transparência**

Os cidadãos devem ser informados sobre o uso dos dados e seus direitos.

● **Segurança**

Devem ser tomadas medidas para proteger os dados contra acessos ou vazamentos indevidos.

● **Regras extras**

Podem existir outras regras, como limitar novos compartilhamentos e definir responsabilidades.

◆ **Com entidades privadas**

Só pode ocorrer em casos previstos por lei, com autorização e finalidade específica.

◆ **Normas internas**

Órgãos podem criar regras internas para facilitar e organizar o compartilhamento frequente.

AGENTES DE TRATAMENTO – CONTROLADOR E OPERADOR - ARTIGOS 37 A 40

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) define como agentes de tratamento **o controlador e o operador**, que são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelas atividades de tratamento de dados pessoais.

CONTROLADOR

O Controlador é a figura central no processo de tratamento de dados pessoais, responsável por tomar as principais decisões sobre o uso dessas informações. Cabe a ele definir a finalidade do tratamento — isto é, por que os dados são coletados e para que serão utilizados —, bem como os meios empregados, como formas de coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação dos dados.

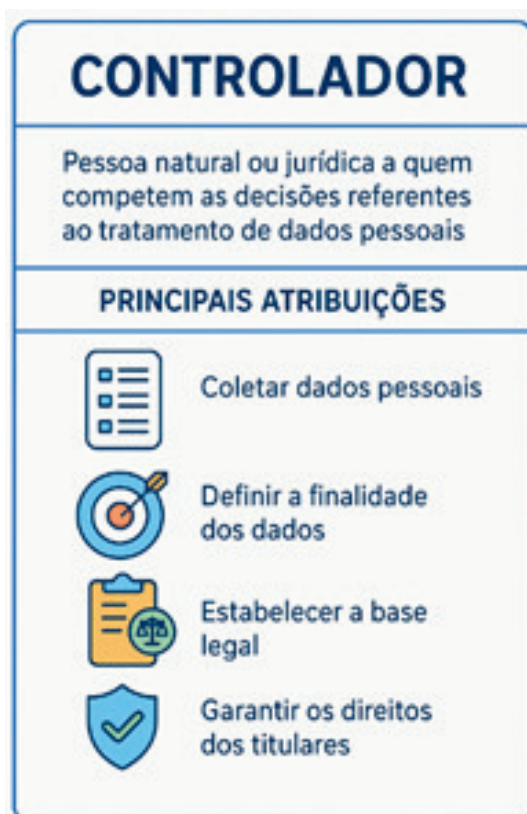
No âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Decreto Estadual nº 15.572/2020, o Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos e entidades, é o controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais.

Em razão da desconcentração administrativa, o titular da pasta ou dirigente máximo de cada órgão ou entidade exerce, em seu respectivo âmbito, as funções de controlador, sendo responsável pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais sob sua gestão.

Por exercer esse poder de decisão, o controlador também assume a responsabilidade legal pelo tratamento realizado, conforme o art. 42 da LGPD, que impõe o dever de reparar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento indevido de dados pessoais.

Principais Responsabilidades do Controlador:

- Definir a **finalidade** do tratamento dos dados pessoais;
- Assegurar que o tratamento dos dados tenha uma **base legal** adequada;
- Orientar o **operador** sobre como os dados devem ser tratados;
- Adotar **medidas de segurança** para proteger os dados pessoais;
- Prestar informações aos **titulares** de dados sobre o tratamento realizado;
- Comunicar **incidentes de segurança** à ANPD e aos titulares, quando necessário;
- Nomear um **encarregado** para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD.



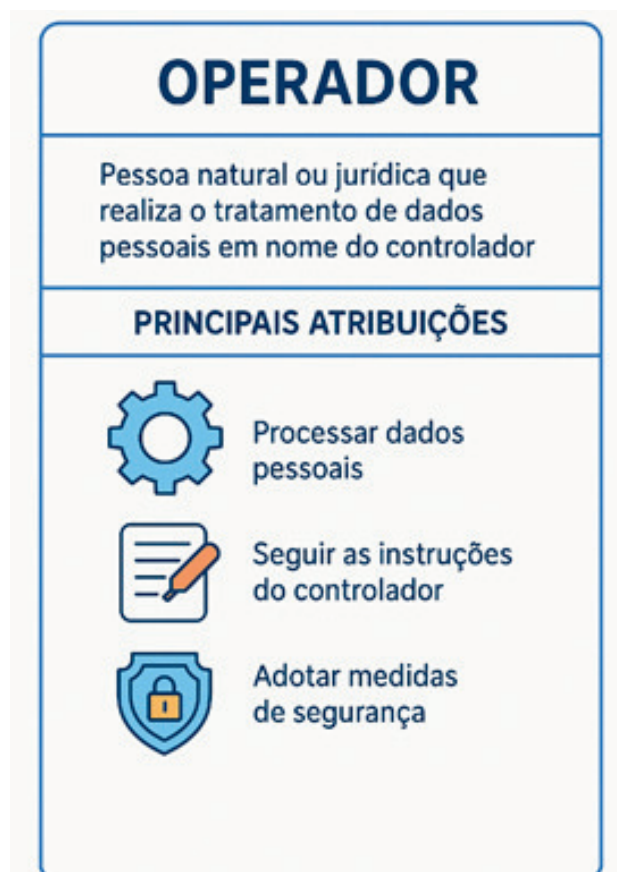
OPERADOR

O Operador, por sua vez, é quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções do Controlador. Ele age como um "executor" das decisões do Controlador, não possuindo autonomia para tomar decisões sobre a finalidade ou os meios do tratamento.

Principais responsabilidades do Operador:

- Realizar o tratamento dos dados de acordo com as instruções do Controlador;
- Garantir a segurança dos dados, por meio de implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas;
- Informar o Controlador sobre qualquer incidente de segurança ou solicitação de titulares;
- Pode ser responsabilizado solidariamente com o Controlador em caso de danos causados pelo tratamento indevido, especialmente se agir fora das instruções do Controlador ou da lei.

Um **exemplo clássico** é uma empresa de tecnologia da informação (TI) que é contratada por um órgão público para armazenar dados de cidadãos.



ENCARREGADO DE DADOS – ART. 41

Encarregado de dados é um profissional indicado tanto pelo Controlador quanto pelo Operador. Sua principal função é atuar como um canal de comunicação entre três partes fundamentais: o próprio Controlador ou Operador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é o órgão fiscalizador da LGPD.




Além de ser essa ponte comunicativa, o Encarregado tem um papel consultivo e orientador. Ele oferece orientações sobre as boas práticas de proteção de dados e interage com a ANPD em nome da organização.




Principais responsabilidades do Encarregado:

- Orientar os funcionários e contratados da organização a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;
- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestando esclarecimentos e tomando as providências cabíveis;
- Receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias.

Sua identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, preferencialmente no site do órgão ou entidade.

A ANPD entende que a multidisciplinaridade é importante para o bom desempenho das atividades do Encarregado, que muitas vezes envolvem conhecimentos jurídicos, de segurança da informação e de gestão.

ENCARREGADO	
Pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação sobre questões de privacidade e proteção de dados	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
	Atender os titulares dos dados
	Cooperar com a autoridade de proteção de dados
	Orientar o controlador sobre a LGPD

Papel	Quem é?	O que faz?	Exemplo
 Controlador	Pessoa (física ou jurídica), pública ou privada, que toma as decisões sobre o tratamento de dados.	Define a finalidade e os meios do tratamento de dados pessoais. Assume a responsabilidade legal.	Órgão público que executa o programa Estudantes no Controle.
 Operador	Pessoa (física ou jurídica) que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador.	Executa o tratamento seguindo as instruções do controlador, sem decidir por conta própria.	Empresa especializada que modifica layout do Portal da Transparência.
 Encarregado	Pessoa indicada pelo controlador (ou operador) para atuar como canal de comunicação.	Atua como ponte entre o controlador, os titulares e a ANPD. Esclarece dúvidas e orienta.	Servidor público designado para essa função.

MEDIDAS DE SEGURANÇA – ART. 46







O art. 46 da LGPD estabelece que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

A segurança da informação é um princípio essencial da LGPD. Para garantir um tratamento seguro e responsável dos dados pessoais, são exigidas práticas técnicas e administrativas capazes de prevenir qualquer tipo de manipulação ou uso indevido dessas informações.

Confira, no infográfico abaixo, quais são essas práticas:







Medidas Técnicas (Tecnológicas)

Garantem a proteção dos dados com uso de ferramentas e soluções de TI:

-  **Criptografia de dados**
Protege as informações ao torná-las inacessíveis sem chave de decifração.
-  **Firewalls e antivírus atualizados**
Impedem ataques, vírus e invasões.
-  **Controle de acesso**
Define quem pode acessar os dados com base em perfil e função.
-  **Monitoramento de rede**
Acompanha o tráfego e detecta atividades suspeitas.
-  **Backups periódicos**
Garante a recuperação dos dados em caso de perda ou falha.
-  **Autenticação multifator (MFA)**
Adiciona camadas de segurança no login de sistemas.

Medidas Administrativas (Organizacionais)

Envolvem normas internas, cultura e processos para proteção dos dados:

-  **Políticas internas de segurança da informação**
Diretrizes que orientam o tratamento adequado de dados.
-  **Treinamento contínuo de funcionários**
Capacitação sobre segurança, boas práticas e LGPD.
-  **Controle de acesso a dados por perfil de função**
Apenas quem precisa acessa dados específicos.
-  **Termos de confidencialidade**
Comprometem colaboradores e terceiros com o sigilo.
-  **Plano de resposta a incidentes**
Define como agir rapidamente em caso de vazamento ou falha.
-  **Revisão periódica de acessos e políticas**
Garante atualização e adequação constante das práticas.

BOAS PRÁTICAS – ART. 50









O artigo 50 da LGPD estimula órgãos públicos e empresas privadas a implementarem **boas práticas** e medidas de governança para proteger os dados pessoais. Essas iniciativas não são obrigatórias, mas podem ajudar a evitar problemas e até servir como critério na hora da ANPD aplicar sanções.

O artigo reforça que proteger dados, mais que seguir regras, é criar uma cultura organizacional baseada na transparência e respeito à privacidade.

Diversas medidas podem ser adotadas para fortalecer a segurança das informações pessoais. Com esse propósito, a CGE/MS elaborou o **Guia Prático de Proteção de Dados Pessoais**, que reúne orientações e boas práticas para a adequada gestão e proteção desses dados no âmbito institucional.

A seguir, destacamos algumas das principais boas práticas que podem ser incorporadas no dia a dia:

BOAS PRÁTICAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

-  Mascarar o CPF e outras informações sensíveis.
-  Evitar deixar documentos e computadores expostos.
-  Utilizar fragmentadora para descartar documentos e mídias com dados pessoais.
-  Manter logins e senhas fora da vista e nunca expostos.
-  Bloquear a tela ao se ausentar do computador.
-  Restringir o acesso a dados pessoais apenas a pessoas autorizadas.
-  Não usar e-mail funcional para fins pessoais.
-  Ficar atento a spam e tentativas de phishing.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ART. 52

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em seu artigo 52, prevê uma série de sanções administrativas aplicáveis em caso de infrações à legislação.

No setor privado, também pode ser aplicada multa de até 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração. No entanto, é importante destacar que os órgãos e entidades do poder público não estão sujeitos à sanção de multa pecuniária. Mas, sanções como a publicização da infração e a suspensão do tratamento de dados podem ser extremamente prejudiciais à imagem institucional.

O quadro abaixo resume as penalidades que podem ser aplicadas pela ANPD em caso de infração à LGPD:

Sanções Administrativas da LGPD – Art. 52

Nº	Tipo de Sanção	Descrição	Aplica a Órgãos Públicos?
1	Advertência	Alerta com prazo para adoção de medidas corretivas	Sim
2	Multa simples	Até 2% do faturamento da empresa no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões por infração	Não
3	Multa diária	Multa aplicada por dia de infração, respeitando o limite de R\$ 50 milhões	Não
4	Publicização da infração	Divulgação pública da infração, após verificação	Sim
5	Bloqueio dos dados pessoais	Suspensão do uso dos dados pessoais até regularização	Sim
6	Eliminação dos dados pessoais	Exclusão definitiva dos dados relacionados à infração	Sim
7	Suspensão parcial do banco de dados	Interrupção parcial do uso do banco de dados (por até 6 meses, prorrogável)	Sim
8	Suspensão do tratamento de dados pessoais	Interrupção temporária das atividades de tratamento	Sim
9	Proibição total/parcial do tratamento de dados	Proibição definitiva ou parcial de tratar dados pessoais	Sim

Proteger dados pessoais é proteger pessoas.

Ao conhecer e aplicar a LGPD no dia a dia, fortalecemos a confiança entre o Estado e o cidadão. Que esta cartilha contribua para a construção de uma cultura organizacional mais consciente e conectada com as novas formas de trabalhar na Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

 dados pessoais	 titular	 controlador	 operador
 consentimento	 elaboração	 tratamento	 direitos
 armazena	 tratamento	 LGPD	 legislação